



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

1

LEI N.º 1.362/2012

DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

"Aprova os Direitos, Deveres, a Disciplina a ser seguida pelos Guardas Municipais da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, e eu, BENEDITO APARECIDO DE LIMA, Prefeito do Município de Pinhalzinho, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os Direitos, Deveres e a Disciplina a ser seguida pelos Guardas Municipais da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, bem como o mecanismo de controle da Administração Municipal, é o constante dos Anexos I, II e III da presente lei.

Artigo 2º - Todos os guardas municipais devem receber, mediante recibo, uma cópia da presente lei e dos anexos para ciência e conhecimento.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 12 de Setembro de 2012.

Benedito Aparecido de Lima
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

2

ANEXO I

Direitos e Deveres do Guarda Municipal de Pinhalzinho:

- I. Executar policiamento ostensivo, preventivo, uniformizado e aparelhado, na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município;
- II. Desempenhar atividades de proteção do patrimônio público municipal no sentido de prevenir a ocorrência interna e externa de qualquer infração penal, inspecionando as dependências dos próprios, fazendo rondas nos períodos diurnos e noturnos, fiscalizando a entrada e saída, controlando o acesso de pessoas, veículos e equipamentos;
- III. Conduzir viaturas, conforme escala de serviço;
- IV. Efetuar ronda motorizada nos parques, praças e logradouros públicos municipais, conforme escala de serviço;
- V. Cumprir as determinações legais e superiores;
- VI. Executar a guarda e vigilância dos prédios próprios municipais e suas imediações, além de outros equipamentos municipais;
- VII. Tomar conhecimento das ordens existentes a respeito de sua ocupação, ao iniciar qualquer serviço, para o qual se encontre escalado;
- VIII. Estar atento durante a execução de qualquer serviço;
- IX. Tratar com atenção e urbanidade as pessoas com as quais, em razão de serviço, entrar em contato, ainda quando estas procederem de maneira diversa;
- X. Acionar a chefia competente quando se defrontar ou for solicitado para dar atendimento a ocorrências de natureza policial;
- XI. Zelar pelo equipamento de radiocomunicação e demais utensílios destinados à consecução das suas atividades;
- XII. Zelar pela sua apresentação individual e pessoal, se apresentando descentemente com o uniforme fornecido pelo Comando da Guarda Municipal;
- XIII. Prestar colaboração e orientar o público em geral, quando necessário;
- XIV. Executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações de defesa civil;
- XV. Cumprir fielmente as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos;
- XVI. Colaborar com os diversos Órgãos Públicos, nas atividades que lhe dizem respeito;
- XVII. Orientar e apoiar a fiscalização no controle do trânsito municipal de pedestres e veículos na área de suas atribuições;
- XVIII. Colaborar na prevenção e combate de incêndios e no suporte básico da vida, quando necessário;
- XIX. Exercer a vigilância de edifícios públicos municipais, controlando a entrada de pessoas, adotando providências tendentes a evitar roubos, furtos, incêndios e outras danificações na área sob a sua guarda;
- XX. Efetuar rondas periódicas de inspeção pelos prédios e imediações, examinando portas, janelas e portões, para assegurar-se de que estão devidamente fechados;
- XXI. Comunicar à chefia imediata qualquer irregularidade ocorrida durante seu plantão, para que sejam tomadas as devidas providências;
- XXII. Zelar pelo prédio e suas instalações (jardins, pátios, cercas, muros, portões, sistemas de iluminação e outros) levando ao conhecimento de seu superior qualquer fato que dependa de serviços especializados para reparo e manutenção;
- XXIII. Atender com presteza as ocorrências para as quais for solicitado;
- XXIV. Elaborar relatórios relativos às suas atividades;
- XXV. Encaminhar os envolvidos diretamente à autoridade policial, caso o fato caracterize infração penal;
- XXVI. Acionar os órgãos competentes nos casos de remoção médica emergencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

3

ANEXO II

Disciplina do Guarda Municipal de Pinhalzinho

DA ADVERTÊNCIA VERBAL E ESCRITA

1. A PENA DE ADVERTÊNCIA será aplicada aos integrantes da Guarda Municipal, mediante atos que atentem as ações administrativas, serviços, disciplina, segurança e a vida, através de parecer do superior hierárquico apurante, em PROCESSO APURÁTORIO DE TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES, onde seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, transcrito em relatório e Súmula Disciplinar, para conhecimento do punido, registrada em seus assentamentos na Corporação e envio a Seção de Pessoal, tornando público, as decisões de ADVERTÊNCIA ESCRITA em quadro de aviso e publicação em Boletim Interno.
2. Aplicar-se-á penalidade de advertência ao guarda que incorrer nas seguintes transgressões disciplinares:
 - I - Deixar de apresentar-se ao superior hierárquico, estando em serviço;
 - II - Apresentar-se para o serviço com atraso;
 - III - Comparecer ao serviço com uniforme diferente ao daquele que tenha sido designados;
 - IV - Deixar de verificar, com antecedência necessária, a escala de serviço;
 - V - Deixar de se apresentar à Sede da Guarda Municipal, estando de folga, quando houver iminência de perturbação da ordem ou calamidade pública;
 - VI - Demorar-se na apresentação ao superior, quando chamado, ainda que fora das horas de trabalho;
 - VII - Usar aparelho telefônico da corporação para conversas particulares, sem a devida autorização;
 - VIII - Permitir o uso do aparelho telefônico da corporação para conversas particulares, sem registrar o número do aparelho chamado e nome de seus usuários;
 - IX - Usar termos de gíria em comunicação, informação ou atos semelhantes;
 - X - Deixar de comunicar ao superior, a execução de ordem dele recebida;
 - XI - Revelar indiscrição, em linguagem falada ou escrita;
 - XII - Cantar ou assobiar; ou fazer ruído; em lugar ou ocasião em que seja exigido silêncio;
 - XIII - Portar-se inconvenientemente em solenidades ou reuniões sociais
 - XIV - Viajar sentado, estando uniformizado, em veículo de transporte coletivo, estando de pé senhoras idosas ou grávidas, enfermos, pessoas portadoras de defeitos físicos, com criança no colo, autoridades e superiores hierárquicos;
 - XV - Entrar sem necessidade, em estabelecimentos comerciais estando de serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

4

XVI - Fumar:

- a) No atendimento de ocorrência, particularmente no transporte de senhoras, crianças e idosos.
- b) Sem permissão, em presença de superiores hierárquicos ou autoridades.
- c) Em lugar que tal seja vedado.

XVII - Tratar de assuntos particulares durante o serviço, sem a devida autorização;

XVIII - Retirar-se da presença de superior hierárquico, sem pedir a necessária licença;

XIX - Permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço, nos locais em que isso seja vedado.

XX - Entreter-se ou preocupar-se com atividades estranhas ao serviço durante as horas do trabalho;

XXI - Deixar de fazer continência a superior hierárquico, ou prestar-lhe os sinais de consideração e respeito.

XXII - Não ter o devido zelo, ou qualquer material que lhe esteja confiado.

XXIII - Criticar ato praticado por superior hierárquico.

XXIV - Queixar-se ou representar, sem observar as prescrições regulamentares.

XXV - Sentar-se, estando de serviço, salvo quando pela sua natureza circunstancial e admissível.

XXVI - Usar equipamento ou uniforme incompleto ou de forma contrária ao Regulamento no período de serviço.

XXVII - Omitir ou retardar, a comunicação de mudança de residência.

XXVIII - Usar no uniforme, insígnias de sociedade particular; associação religiosa; política; esportiva ou quaisquer outras não regulamentares.

XXIX - Perambular ou permanecer uniformizado, quando de folga, em logradouros públicos.

XXX - Sobrepor os interesses particulares, aos da Corporação;

XXXI - Deixar de manter em dia os seus assentamentos; ou de sua família na Seção Pessoal, e no prontuário da Corporação.

XXXII - Deixar de atender a reclamação justa de subordinado, ou impedi-lo de recorrer á autoridade superior, sempre que a intersetado desta se torne indispensável.

XXXIII - Deixar como guarda, de prestar informações que lhe competirem.

XXXIV - Dar a superior, tratamento íntimo verbal, ou por escrito.

XXXV - Atrasar sem motivo justificável:

- a) A entrega de objetos achados ou apreendidos.
- b) A prestação de contas de pagamentos
- c) O encaminhamento de informações, comunicações e documentos.
- d) A entrega de equipamento e outros destinados ao serviço.

XXXVI - Trazer a mão no bolso quando uniformizados

XXXVII - Atender ao público com preferência pessoais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

5

XXXVIII - Apresentar se na formatura diária ou em público:

- a) Com a costeletas; barbas ou cabelos crescidos; bigodes ou unhas desproporcionais; ou adornos (brincos ou outro enfeites).
- b) Com uniforme em desalinho ou desasseado, portando nos bolsos ou cinto, volumes ou chaveiros que prejudiquem a ética.
- c) Com cestas, sacolas ou qualquer excesso de volume.

XXXIX - Utilizar-se de veículo oficial sem autorização de quem de direito ou fazê-lo para fins particulares;

XL - Deixar de comunicar a quem de direito, transgressão disciplinar cometida por integrante da Corporação;

XLI - Usar termos descorteses para com superiores, subordinados, igual membros da Administração Municipal ou particular;

XLII - Procurar resolver assunto referente a disciplina ou ao serviço que escape de sua alçada;

XLIII - Alegar desconhecimento, de ordens publicadas em boletim ou registrados em livro, bem como das Normas Gerais de Ação;

XLIV - Deixar de trazer consigo a credencial de guarda municipal e respectiva cédula de identidade;

XLV - Deixar de comunicar ao superior imediato, em termo oportuno:

- a) As ordens que tiver recebido, sobre pessoal ou material;
- b) As ocorrências policiais;
- c) Estragos ou extravios de qualquer material da Guarda Municipal que tenha sob sua responsabilidade;
- d) Os recados telefônicos ou pessoais;
- e) As faltas de comparecimento ao serviço;
- f) As partes de transgressões.

XLVI - Faltar com o devido respeito às autoridades civis, policiais, militares e eclesiásticas.

XLVII - Simular moléstia para obter dispensa de serviço, licença ou qualquer outra vantagem.

XLVIII - Ponderar ordens ou orientações de qualquer naturezas.

XLIX - Imiscuir-se em assuntos que embora sejam da Guarda, não são de sua competência.

L - Interceder pela liberdade do detido.

LI - Deixar de apresentar no tempo determinado:

- a) A autoridade competente, no caso de requisição para depor ou prestar declarações.
- b) No local determinado por superior hierárquico, em ordem manifestamente legal.

LII - Dirigir-se ou referir-se a superior, de modo inadequado ou desrespeitoso,

LIII - Dirigir-se verbalmente ou por escrito, a órgão superior, sem ser por intermédio daquele a quem estiver direta ou imediatamente subordinado.

LIV - Deixar de comunicar a transgressão da disciplina.

LV - Retirar sem permissão, documento; livro ou objeto existente na repartição ou local de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

6

LVI - Ausentar-se de sua residência sem comunicar endereço onde possa ser encontrado, nos casos de sobre aviso.

LVII - Discutir, estando uniformizado.

LVIII - Proceder o serviço de ronda ou inspeção com irregularidade.

LIX - Deixar de fornecer os dados referente a sua identidade funcional.

LX - Utilizar-se de papel de modelo oficial em vigor, para rascunho, anotações ou qualquer fim inadequado.

LXI - Representar a Guarda Municipal em qualquer solenidade sem estar autorizado.

LXII - Deixar de corresponder a continência de subordinados ou igual.

LXIII - Não ter o devido zelo com veículos que lhe esteja confiados.

LXIV - Permutar serviço sem permissão de quem de respeito.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência em transgressão prevista neste artigo e seus incisos, aplicar-se-á pena de Advertência Escrita, respeitando sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

7

ANEXO III

Disciplina do Guarda Municipal de Pinhalzinho

DAS DEMAIS PENAS APLICÁVEIS

1. Além da pena de advertência, o guarda municipal poderá ser suspenso e ou exonerado, através de processo disciplinar onde seja respeitado o seu direito a ampla defesa e contraditório, analisado por comissão designada pelo Prefeito Municipal composta por 3 (três) membros, cabendo ao Chefe do Executivo a decisão final.
2. O início do processo disciplinar poderá ocorrer de ofício pelo Chefe do Executivo, por denúncia de qualquer cidadão ou por indicação do superior imediato do guarda municipal.
3. Além das infrações enumeradas no Anexo II, que podem ensejar na suspensão ou exoneração do guarda municipal quando reincidentes outras poderão ser aceitas pelo Chefe do Poder Executivo dentro de seu Poder Discricionário.